Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 3511/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/2042/2014
PROTOCOLO	**:** 1482852
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
JURISDICIONADO (A)	**:** MURILO ZAUITH
CARGO	**:** PREFEITO
INTERESSADO	**:** PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 514/2013
RELATOR (A)	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

A matéria em exame refere-se às alterações contratuais, constantes no Termo de Apostila (peça n. 25, fl. 330) e no Primeiro Termo Aditivo (peça n. 25, fls. 340-341) ao Contrato Administrativo n. 514, de 2013, celebrado entre o Município de Dourados e a empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, e à execução financeira da contratação.

A 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), na análise ANA - 1ICE - 2623/2016 (peça n. 43, fls. 403-407) não encontrou irregularidades no Termo de Apostila, de 20 de outubro de 2014, tampouco no Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 514/2013, manifestando-se pela regularidade das alterações contratuais.

Quanto à execução financeira da contratação, a 1ª ICE constatou nos autos que houve cumprimento das regras da Lei (federal) n. 4.320, de 17 de março de 1964, e da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011, opinando pela sua regularidade.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC), em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 4067/2016 (peça n. 44, fls. 408-409), em que opina pela *"**LEGALIDADE e REGULARIDADE dos atos praticados no decorrer da execução do Contrato Administrativo nº 514/2013** (...)".*

É o relatório.

DECISÃO

Em face do exposto, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido **declarar a regularidade**:

I – do Termo de Apostila ao Contrato Administrativo n. 514/2013, celebrado entre o Município de Dourados e a empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais;

II – do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 514/2013;

III – da execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de abril de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

RT